



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

17.08.10

H

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7162

(17.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 943-08.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010

REQUERENTE : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)

CANDIDATO : INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 45678

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO : INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS

ADVOGADO : Fábio Costa Ferrário de Almeida e outros

RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "p", DA LC 64/90 COM A REDAÇÃO DA LC 135/2010. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA PELO TSE. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- Exarada decisão monocrática atribuindo efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos da Representação nº 114, até o julgamento pelo colendo TSE, afasta-se o exame da inelegibilidade.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e prejudicada a notícia de inelegibilidade fundada no art. 1º, I, "p", da LC nº 64/90, para deferir o registro da candidatura de INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 – Classe 38
ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de
2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos ____ dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. SEBASTIAO COSTA FILHO – Presidente em exercício

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA –
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinda, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010.

O candidato apresentou a defesa de fls. 40/43 e juntou a documentação de fls. 45/51. Na contestação, arguiu que foram juntados todos os documentos exigidos na legislação eleitoral e na Res. TSE nº 23.221/2010, razão pela qual deve ser julgada improcedente a impugnação e deferido o registro de candidatura.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), conforme informação acostada às fls. 55/57.

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fls. 54), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral.

Com vista dos autos, o MPE requereu a procedência da impugnação, por ausência de prova da desincompatibilização (fls. 60).

As fls. 62/63, o Ministério Público Eleitoral apresentou informação acerca da inelegibilidade do requerente, uma vez que este teve representação julgada procedente por este Tribunal Regional Eleitoral em 22/04/2010 (Acórdão nº 6.514), não tendo havido reforma da decisão pelo colendo TSE e nem uso da prerrogativa dada pelo art. 3º, da LC nº 135/2010. Assevera, desta feita, que o candidato encontra-se inelegível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 - Classe 38

até o ano de 2018, em vista do que dispõe o art. 1º, I, "p", da LC nº 64/90, e que as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro, bem como que o art. 42, da Resolução TSE nº 23.221/2010, assegura o conhecimento da inelegibilidade pelo relator, ainda que não tenha havido impugnação específica sobre o assunto. Requer, por fim, o indeferimento do registro de candidatura. Junta os documentos de fls. 64/80.

Na sessão do dia 05/08/2010, esta corte acolheu a preliminar de cerceamento de defesa, concedendo-se o prazo de sete dias ao candidato, para manifestação, tendo sido estas apresentadas às fls. 91/98.

Em síntese, o candidato alegou a carência da ação e a decadência da representação que o condenou ao pagamento de multa por doação irregular nas eleições de 2006, bem como arguiu a suspensão da eficácia da decisão condenatória deste Regional, concedida nos autos da Ação Cautelar nº 223230, acostada às fls. 99/101. Pugna, ao final, pelo deferimento do registro de candidatura.

As fls. 103/105, consta mensagem do colendo TSE endereçada ao Secretário Judiciário deste TRE, comunicando a decisão monocrática exarada pelo Min. Aldir Passarinho.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau, e ainda prova da desincompatibilização, bem como apresentou informação de inelegibilidade em face de representação julgada procedente por doação irregular.

A certidão foi devidamente juntada às fls. 49. Já no que diz respeito à prova de desincompatibilização, observo que o candidato juntou aos autos requerimento de afastamento do serviço público em 02/07/2010 (fls. 45), e também certidão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI, informando que o respectivo processo administrativo encontra-se na Procuradoria Geral do Estado para emissão de parecer (fls. 46).

No que diz respeito à inelegibilidade deduzida pelo Ministério Público Eleitoral, baseada no art. 1º, I, “p”, da LC nº 64/90, e em que pese existir condenação por este Tribunal por doação irregular a candidato, observo que foi exarada decisão monocrática atribuindo efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos da Representação nº 114, até o julgamento pelo colendo TSE, o que afasta o exame da inelegibilidade nesse momento, aplicando-se analogicamente o art. 3º da LC nº 135/2010.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento, bem como prejudicada a notícia de inelegibilidade consubstanciada no art. 1º, I, “p”, da LC nº 64/90 e, por consequência, defiro o registro de candidatura requerido por INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, nº 45678,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 - Classe 38

opção de nome INÁCIO LOIOLA, ao cargo de Deputado Estadual pela Coligação

Frente pelo Bem de Alagoas-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), para o pleito de 2010.

É como voto.

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

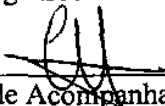
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7162, de 17/08/2010, foi conferido e publicado na 72ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 943-08.2010.6.02.0000

Prot. 6.986/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/08/2010 (SESSÃO Nº 72/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)
CANDIDATO	: INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 45678
IMPUGNANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO	: INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 45678
ADVOGADO	: Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO	: Henrique Corrêa Vasconcellos
ADVOGADO	: Maira Vasconcellos de Verçoza
ADVOGADO	: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho
ADVOGADO	: Yuri Pontes Cezario
ADVOGADO	: Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO	: Rodrigo Fragoso Peixoto
ADVOGADO	: Maurício Lima de Mendonça
ADVOGADO	: Holmes Nogueira Bezerra Naspolini
ADVOGADO	: Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e prejudicada a notícia de inelegibilidade fundada no art. 1º, I, "p", da LC nº 64/90, para deferir o registro da candidatura de INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.162 de 17.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO,

Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de agosto de 2010.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários